

## PARECER Nº 424, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 424, de 2018, da Senadora Kátia Abreu, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2018, com o objetivo de fomentar as exportações do País.*

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 424, de 2018, de autoria da Senadora KÁTIA ABREU, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2018, com o objetivo de fomentar as exportações do País.*

O PLS é composto por sete artigos, o último dos quais estabelece a vigência da nova lei no dia da sua publicação.

O art. 1º prevê a entrega, por parte da União, de R\$ 1,95 bilhão aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o propósito de incentivar as exportações do País. O pagamento será realizado em parcela única, no mês de dezembro de 2018, na forma fixada por órgão competente da União.

O art. 2º determina que as parcelas a serem pagas a cada Estado, incluídos os Municípios nele abrangidos, e ao Distrito Federal, observarão os coeficientes individuais de participação que constam do Anexo ao PLS.

O art. 3º atribui aos Municípios de cada Estado o percentual de 25% do montante reservado ao respectivo Estado. O rateio dos recursos seguirá os critérios utilizados para a repartição da parcela do Imposto sobre



Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos Municípios no ano 2018.

O art. 4º determina a dedução, dos valores a serem transferidos a cada ente federado, do valor das dívidas vencidas e não pagas junto à União, dando-se prioridade às contraídas com a União; em seguida, às contraídas com garantia da União; e, finalmente, às contraídas junto à administração federal indireta. Da mesma forma, dar-se-á prioridade às dívidas contraídas pela administração direta do ente federado frente às dívidas da sua administração indireta.

O mesmo art. 4º, em seu parágrafo único, permite o Poder Executivo federal a autorizar a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o ente federado devedor e a suspensão temporária da dedução, quanto às dívidas contraídas com entidades da administração federal indireta, quando as informações necessárias não estiverem disponíveis no prazo devido.

O art. 5º determina que o valor líquido a ser pago a cada ente federado será depositado, em moeda corrente, na respectiva conta bancária.

Finalmente, o art. 6º trata da definição, pelo Ministério da Fazenda, das regras relativas à prestação de informações, pelos Estados e pelo Distrito Federal, sobre a manutenção e o aproveitamento dos créditos de ICMS por parte dos exportadores. O ente que não prestar as informações devidas terá seus valores retidos até a regularização da sua situação.

Na justificção, a autora lembra que o Congresso Nacional tem aprovado, todos os anos, leis com o mesmo teor do PLS, com a exceção do ano de 2018, devido ao fato de que, até data de apresentação do projeto, o Poder Executivo não havia enviado uma proposição dessa natureza.

A autora lembra ainda que o auxílio financeiro é uma forma de compensar os entes federados pela desoneração das exportações frente ao ICMS, essencial para garantir a competitividade da economia nacional. Como a aprovação desse auxílio tornou-se uma tradição, as fazendas estaduais e municipais já contam com os recursos para equilibrar as contas do ano de 2018.



Apresentado no dia 29 de outubro último, o PLS nº 424, de 2018, foi remetido à Comissão de Assuntos Econômicos para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Não vislumbramos óbices constitucionais, legais ou regimentais à aprovação do PLS nº 424, de 2018.

O art. 48 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para dispor sobre todas as matérias de competência da União. O PLS nº 424, de 2018, trata da concessão de auxílio financeiro aos entes federados, matéria de natureza financeira que, na forma do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, deve ser submetido à Comissão de Assuntos Econômicos.

Concordamos com as razões aduzidas pela autora, na Justificação, para a aprovação do projeto. De fato, a demora na efetiva regulamentação do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias torna imperiosa a adoção de uma forma alternativa de compensação aos entes federados por suas perdas de receita decorrentes da imunidade concedida aos produtos exportados frente ao ICMS, principal imposto dos Estados e do Distrito Federal. Sem a compensação pelo sacrifício de receita, os Estados enfrentarão sérias dificuldades para equilibrar seus orçamentos. Essas dificuldades já existiam antes da crise fiscal iniciada em 2015. Na atual conjuntura, essa compensação se tornou mais relevante. Sem ela, a crise fiscal dos Estados será ainda mais severa.

Em 2006, as exportações brasileiras somavam US\$ 137,8 bilhões, enquanto que, só entre janeiro e outubro de 2018, já ultrapassaram US\$ 350 bilhões. Apesar do significativo crescimento do comércio internacional, o valor previsto no PLS reproduz os valores praticados em todos os anos anteriores, desde 2006, à exceção do ano de 2008. O PLS é, portanto, comedido ao evitar alterar os montantes praticados nos últimos doze anos, uma cautela necessária para evitar maiores polêmicas no momento. Da mesma forma, os percentuais adotados são os mesmos da Lei nº 13.572, de 2017, a mais recente a estabelecer o auxílio financeiro aos Estados exportadores, o que, mais uma vez, reproduz o consenso mais recente obtido entre os entes federados.



### III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela **aprovação** do PLS nº 424, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18998.25130-74